

COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA
COMPANHIA ABERTA
CNPJ (MF) Nº 19.527.639/0001-58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2003, às 8h:30, na sede social, na Praça Rui Barbosa, 80, em Cataguases (MG). **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO:** Os editais de convocação foram publicados no "Minas Gerais" nos dias 30/01/2003, 31/01/2003 e 01/02/2003 e na "Gazeta Mercantil" nos dias de 30/01/2003, 31/01/2003 e 03/02/2003. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Acionistas que representavam mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas no livro nº 6 de "Presença de Acionistas", às folhas 59 vº a 60. **MESA:** Presidente - Ivan Müller Botelho; Secretário - Carlos Aurélio Martins Pimentel. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** A) autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; B) dar a nova redação do Estatuto Social, em face das propostas de modificação aprovadas pelo Conselho de Administração, nas matérias concernentes: 1.1) ao Capítulo III - Ações e Acionistas, no tocante ao art. 5º, com inclusão de um novo § 3º, renumerando-se os demais parágrafos, para que seja concedido às ações preferenciais o direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de controle da Companhia, nas condições do art. 254-A da Lei n.º 6.404/76, assegurado a tais ações que o montante do dividendo a elas atribuído será pelo menos igual ao das ações ordinárias; 1.2) ao Capítulo V - Seção II - Diretoria, mais especificamente quanto ao artigo 16, a fim de que passe a prever a existência de até 6 membros; C) consolidar o seguinte texto do Estatuto Social desta Companhia: **“ESTATUTO DA COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA COMPANHIA - Art. 1.º - A COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA, sociedade anônima, constituída por assembléia geral de 26 de fevereiro de 1905, com sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, passará, doravante, a reger-se pelo presente estatuto e pelas leis vigentes. Parágrafo único. - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 2.º - Os fins da Companhia são a atuação na indústria de energia elétrica para diferentes aplicações, a prestação de serviços a terceiros e a fabricação e venda de peças e materiais de sua atividade social e de setores de grande utilização de eletricidade. Parágrafo único. - A sociedade poderá participar do capital de outras empresas, bem como adquirir títulos do mercado de capitais. Art. 3.º - O prazo estipulado para a duração da empresa é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Art. 4.º - O capital social é de R\$ 334.335.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), dividido em R\$ 127.909.313,08 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e nove mil, trezentos e treze reais e oito centavos), atribuídos a 48.662.898.398 ações ordinárias, em R\$ 205.759.386,99 (duzentos e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) atribuídos a 78.280.837.239 ações preferenciais classe “A”, e em R\$ 666.299,93 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) atribuídos a 253.492.770 ações preferenciais classe “B”, todas sem valor nominal. § 1.º - Independentemente de modificação estatutária, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 360.000.000.000 (trezentos e sessenta bilhões) de ações, sendo até 138.006.090.000 (cento e trinta e oito bilhões, seis milhões e noventa mil) em ações ordinárias e até 221.993.910.000 (duzentos e vinte e um bilhões, novecentos e noventa e três milhões, novecentos e dez mil) em ações preferenciais classe “A”; § 2.º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo: I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular; II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização; III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos); IV - o preço de emissão das ações. § 3.º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76. Fica**

também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. § 4.º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, a companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III - AÇÕES E ACIONISTAS - Art. 5.º - As ações ordinárias serão nominativas. § 1.º - As ações preferenciais Classe “A”, que serão nominativas, possuem as seguintes características: I – sem direito a voto; II – prioridade no caso de reembolso do capital; III – prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; e IV – direito de participar - depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto no inciso “III” supra - da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias. § 2.º - Para atender ao disposto no Decreto-Lei n.º 1.497, de 20 de dezembro de 1976, serão emitidas ações preferenciais Classe “B”, sem valor nominal, nominativas e com as seguintes características: I – sem direito a voto; II – prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendos a ser entre elas rateado igualmente, respeitada a preferência da Classe “A”; III – direito de participar dos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e de capitalização de reservas e lucros. § 3.º - As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, com a redação dada pela Lei n.º 10.303, de 31.10.2001, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias. § 4.º - As ações preferenciais participarão da correção anual do capital social, com observância das normas dos incisos I a IV do artigo 297 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 5.º - As ações preferenciais sem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos. § 6.º - A transferência de propriedade das ações nominativas só poderá ser efetuada no escritório central da Companhia. § 7.º - O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo. § 8.º - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas. **Art. 6.º** - Se alguma companhia aberta coligada à Companhia ou por ela controlada promover aumento de seu capital, e a Companhia pretender renunciar, no todo ou em parte, ao seu direito de preferência à subscrição de novos valores mobiliários, poderá a Companhia, por decisão de seu Conselho de Administração, ceder tal direito de preferência a seus próprios acionistas, observada a proporção em que estes participem de seu capital. **Art. 7.º** - A Companhia e seus administradores cumprirão e farão cumprir as disposições dos acordos de acionistas que venham a ser arquivados na sede social. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS - Art. 8.º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1.º - A mesa da Assembléia Geral será composta de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembléia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões. § 2.º - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da sociedade, até 48 horas antes da reunião. § 3.º - Quinze dias antes da data das Assembléias, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados. **Art. 9.º** - Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de trinta dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer: I – primeira publicação de ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou II – primeira publicação de específico aviso aos acionistas quando este for feito pela administração. **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO - Art. 10.** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Parágrafo único. - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração. **Seção I - Conselho de Administração - Art. 11.** - O Conselho de

Administração será composto por 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros e respectivos suplentes eleitos. § 1.º - Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembléia Geral em que ocorrer sua eleição. § 2.º - O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente. § 3.º - No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a investidura de novo conselheiro titular eleito na primeira Assembléia Geral que vier a se realizar. § 4.º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral que vier a se realizar. § 5.º - Admitir-se-á a existência de até 5 (cinco) vagas nos cargos de suplentes. § 6.º - Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Art. 12.** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na primeira reunião do órgão, a qual será convocada pela Assembléia Geral que os eleger. **Art. 13.** - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este estatuto, compete ao Conselho de Administração: I – convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; II – aprovar o orçamento anual da Companhia; III – por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários ou, ainda, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral (art. 204 e seus §§ 1.º e 2.º da Lei 6.404, de 15.12.76); IV – autorizar a aquisição ou a alienação de participações societárias da Companhia em outras empresas, definindo, também, como serão exercidos os respectivos direitos de sócio, inclusive o de voto e o de subscrição de aumento de capital; V – autorizar a Diretoria a praticar atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais; VI – estabelecer, por proposta da Diretoria, critérios de distribuição da participação nos lucros aos empregados; VII – autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação; VIII – autorizar a Diretoria a praticar atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo, observadas as normas fixadas pelo próprio Conselho de Administração no Regimento da Diretoria; IX – deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle; X – deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais e de quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais; XI – aprovar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida em nome da Companhia, observadas as normas fixadas pelo próprio Conselho de Administração no Regimento da Diretoria; XII – aprovar qualquer negócio entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou sociedades que, direta ou indiretamente, a controle, seja por ela controlada ou esteja com ela sob um mesmo controlador; XIII – aprovar a alteração, rescisão, renúncia, abandono, transferência ou cessão de concessão da Companhia, ou o ajuizamento de ação judicial contra o governo estadual ou federal com respeito a concessões, ou a transação ou negociação extrajudicial sobre tais litígios; XIV – aprovar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia; e XV – resolver sobre os casos omissos neste estatuto social. **Art. 14.** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente, por carta, telegrama, telefax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias. As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros. Os Conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar. **Art. 15.** - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: I – fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; II – presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; III – dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto. Parágrafo único. - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembléia Geral que vier a se realizar. **Seção II – Diretoria - Art. 16.** - A Diretoria será composta de três até seis membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de

Administração, com mandato por três anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Art. 17.** - O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um Diretor-Presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial. § 1.º - O Conselho de Administração também designará, entre os Diretores, aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com Investidores. § 2.º - Admitir-se-á a existência de até três cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro Diretor. § 3.º - Na ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração. § 4.º - Observado o disposto no § 2.º, no caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, no período de trinta dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Art. 18.** -A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três a cinco membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração. Parágrafo único. - Os Conselheiros Fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **CAPÍTULO VII - CONSELHO CONSULTIVO - Art. 19.** - A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de três a seis membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de um ano, sendo permitida a reeleição. § 1.º - O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários e indicará qual dentre eles será designado Presidente daquele Conselho. § 2.º - Competirá ao Conselho Consultivo: I – aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais; II – pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhes forem submetidos a exame; e III – transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais, apresentando sugestões e recomendações. § 3.º - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, por carta, telegrama ou telex, com a antecedência mínima de três dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - Art. 20.** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Art. 21.** - As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste estatuto. **Art. 22.** - Os empregados da Companhia terão direito a uma participação de até 2% (dois por cento) sobre os lucros do período, cujo critério de distribuição será estabelecido pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria. Esta participação vigorará até que a matéria seja disciplinada pelo Governo. **Art. 23.** - Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de 10% (dez por cento) sobre os lucros do período que remanescerem após a dedução da participação prevista no artigo anterior. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre Conselheiros e Diretores. **Art. 24.** - Além das demonstrações financeiras anuais, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido ajustado neles apurado, bem como de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Art. 25.** - Em cada exercício, os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido a que se refere o artigo anterior. **Art. - 26.** - Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se, total ou parcialmente, o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 25 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer. **Art. 27.** - Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, caberá à assembléia geral, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela de até o total do saldo do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado. **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 28.** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 29.** - Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação das sociedades anônimas e pelas normas que disciplinam o mercado de capitais, observada também a

legislação pertinente às empresas concessionárias de energia elétrica. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA - Art. 30.** - O acionista controlador da companhia, nos termos do Contrato de Distribuição de Energia Elétrica entre a companhia e a União, obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente as ações que fazem parte do controle acionário da companhia sem prévia concordância do Poder Concedente.” D) eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a investidura dos que vierem a ser eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras de 2003: como efetivo o acionista Carlos Eduardo Trois de Miranda, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade 40997, expedida pelo CREA e do CIC/MF sob o nº 263.456.680-87, residente na Rua Apolinário Porto Alegre, nº 382, em Porto Alegre (RS) e como suplente o acionista John Kenneth Peterson, norte-americano, casado, engenheiro, portador do passaporte norte-americano nº 034998469, com escritório na 200 First Street SE 20th Floor, Cedar Rapids, IA, 52401 – EUA, que também será suplente da conselheira Felícia Leigh Bellows; e E) autorizar a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SOCIEDADE:** Foram numerados seqüencialmente e autenticados pela mesa, ficando arquivados na empresa os documentos submetidos à deliberação desta Assembléia. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Esta ata lavrada no livro nº 11 de Ata das Assembléias, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. as) Ivan Müller Botelho por si e por Gipar S/A, Itacatu S/A e Multisetor, Comércio, Indústria e Participações Ltda; as) Luiz Otávio Piclum Villela por Alliant Energy Holdings do Brasil Ltda, Fondelec Essential Services Growth Fund L.P. e The Latin America Energy and Electricity Fund I, L.P.; as) Manoel Otoni Neiva; as) José Antônio da Silva Marques; as) Rodrigo Ulrich de Oliveira por Mondocara S/A; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel por si e por Lya Maria Muller Botelho.

Confere com o original que se acha lavrado no livro nº 11 de Atas das Assembléias Gerais da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Cataguases, 14 de fevereiro de 2003

Maurício Perez Botelho
Diretor de Relações com Investidores